



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

LEI MUNICIPAL Nº 903/23.

EMENTA: Dispõe sobre a reestruturação do cargo de Fiscal de Tributos Municipal, institui o Quadro de Pessoal de Fiscais de Tributos Municipal da Secretaria Municipal de Finanças de Passo de Camaragibe, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Leis, faz saber que a Câmara Municipal de Passo de Camaragibe – Al., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Dispõe sobre a reestruturação do cargo de Agente Arrecadador, institui o Quadro de Pessoal de Fiscais de Tributos Municipais da Secretaria Municipal da Finanças de Passo de Camaragibe, e dá outras providências.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei:

I - Cargo é a unidade de competência, com denominação, atribuições e remuneração própria, criada por lei em número certo, a ser exercido pelo servidor público efetivo;

II - Quadro de pessoal é o conjunto de cargos da Secretaria Municipal de Finanças de Passo de Camaragibe, reunidos segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à natureza do trabalho e grau de conhecimento;

III - vencimento básico é a retribuição pecuniária devida ao servidor pela efetiva prestação de seus serviços no exercício de cargo público;

IV - Remuneração é o vencimento básico do cargo efetivo acrescido de gratificações e de todas as vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em Lei;

V - Administração tributária é o conjunto de órgãos ou departamentos da Secretaria Municipal de Finanças de Passo de Camaragibe, responsáveis, entre outras definidas na legislação, pelas funções de lançamento tributário, fiscalização tributária, arrecadação e cobrança de créditos tributários, julgamento do contencioso administrativo tributário e demais atividades da administração tributária;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

VI - Administração fazendária é o conjunto de órgãos ou departamentos da Secretaria Municipal de Finanças de Passo de Camaragibe, responsáveis pelas atividades inerentes à administração tributária e financeira.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PASSO DE CAMARAGIBE

Seção I

Do Agente Arrecadador e do Fiscal de Tributos Municipal

Art. 2º - Os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agente Arrecadador terão lotação da Secretaria Municipal de Finanças e o cargo passará a ser denominado Fiscal de Tributo Municipal.

§ 1º - O vencimento base do Fiscal de Tributos Municipal será de R\$ 2.500,00 (dois mil, e quinhentos reais).

§ 2º - Fica estabelecida a data base para majoração de proventos dos Fiscais de tributo Municipal o primeiro dia útil do mês de março de cada ano.

§ 3º - O valor do vencimento base dos Fiscais de tributos não poderá ser inferior a 1,8 (um virgula oito) salário-mínimo nacional.

Art. 3º O Quadro de Pessoal de Fiscais de Tributos Municipal da Secretaria Municipal de Finanças de Passo de Camaragibe é composto por 07 (sete) cargos da categoria funcional de Fiscais de Tributos Municipal.

Seção II

Da posse nos cargos de Fiscais de Tributos Municipal

Art. 4º São requisitos cumulativos para a posse nos cargos Fiscais de Tributos Municipal:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Possuir curso de ensino médio completo;

III - Comprovar, através de certidão emitida pelo órgão do Poder Judiciário Estadual e Federal, não haver sido condenado criminalmente por sentença judicial transitada em julgado ou sofrido sanção administrativa impeditiva do exercício de cargo público;

IV - Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;

V - Gozar de saúde física e mental, comprovadas em perícia médica;

VI - Ter comprovada idoneidade moral e reputação ilibada;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

VII - Comprovar o cumprimento das obrigações eleitorais e militares;

VIII - Estar em pleno exercício dos direitos políticos;

IX - Não ter sido demitido por aplicação de sanção disciplinar no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, nos últimos 5 (cinco) anos, contados de forma retroativa da data da nomeação;

X - Satisfazer as demais formalidades legais.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO DOS SERVIDORES MEMBROS DO QUADRO DE PESSOAL DE FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PASSO DE CAMARAGIBE NAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 5º As atividades da Administração Tributária, constitucionalmente definidas como essenciais ao funcionamento do Estado, serão exercidas pelos servidores do cargo específicos de Fiscais de Tributos Municipal, de nível médio, cabendo aos mesmos todas as atribuições e prerrogativas incumbidas na legislação tributária à Autoridade Administrativa nas áreas fiscal e tributária.

Art. 6º Ficam definidas como carreiras específicas da Administração Tributária do Município de Passo de Camaragibe, nos termos do art. 37, inciso XXII da Constituição Federal, o cargo de Fiscal de Tributos Municipal.

Art. 7º Os cargos de Fiscais de Tributos Municipal são típicos, exclusivos e essenciais ao funcionamento do Estado.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAL

Art. 8º O Fiscais de Tributos Municipal tem como competência:

I - em caráter exclusivo, executar procedimentos de fiscalização tributária, inclusive diligências destinadas à verificação do cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias e à apuração de dados de interesse do fisco, aplicar sanções por infrações à legislação tributária, praticando os atos previstos na legislação específica, relativamente a

3



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

tributos municipais ou outros cuja fiscalização seja atribuída ou delegada ao município por outro ente tributante mediante convênio ou Lei, compreendendo Fiscais de Tributos Municipais em sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos, OSs, OSCIPs e demais contribuintes, inclusive os relacionados com apreensão de livros, documentos, mercadorias, materiais, equipamentos e assemelhados, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil, na forma do art. 1.193 do mesmo diploma legal, compreendendo os seguintes procedimentos:

- a) examinar livros, arquivos e documentos comerciais e fiscais;
- b) proceder à arguição de infração à legislação tributária;
- c) reter documentos ou livros de escrituração, quando necessário, para comprovação de infração ou falsificação ou quando possuídos com intenção de fraude, lavrando o competente termo de apreensão;
- d) coletar dados relativos aos documentos de arrecadação e de informações econômico-fiscais;
- e) examinar as dependências do estabelecimento;
- f) lavrar os termos de início e de encerramento de ação fiscal;
- g) lavrar intimações, autuações, notificações, ocorrências e demais termos, laudos e boletins, que se fizerem necessários ao desempenho da atividade fiscal;
- h) estimar e arbitrar a receita tributável para fins de determinação da base de cálculo de impostos municipais;
- i) outros procedimentos previstos em Lei ou regulamento necessários ao exercício da fiscalização no cumprimento da legislação tributária.

II - Constituir definitivamente, mediante lançamento, o crédito tributário, assim entendido como o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;

III - Analisar, elaborar, emitir despachos e pareceres técnicos fiscais ou tributários relativos a reconhecimento de direito creditório à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, quaisquer formas de suspensão, à exclusão e à extinção de créditos tributários previstos em lei, à restituição, ao ressarcimento, compensação e redução de tributos e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

contribuições, à isenção e de reconhecimento de benefícios fiscais;

IV - Analisar, elaborar e emitir despachos em processos administrativos fiscais ou tributários vinculados aos órgãos de julgamento singulares ou colegiados, relacionados à Administração Tributária do Município de Passo de Camaragibe, quando no exercício de função de julgador, na forma definida na legislação;

V - Emitir despachos e pareceres técnicos fiscais ou tributários em processos de consulta, nas respectivas esferas de competência, relativas a regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais definidos em lei;

VI - Proceder à orientação do sujeito passivo e à emissão de informações no tocante à aplicação da legislação tributária, por intermédio de atos normativos e solução de consultas, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Município;

VII - Supervisionar as atividades de orientação e de disseminação de informações ao sujeito passivo, por intermédio de mídia eletrônica, manuais, telefone e plantão fiscal, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Município;

VIII - Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Município;

IX - Realizar pesquisa e investigação relacionadas às atividades de inteligência fiscal;

X - Examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que a quebra do sigilo bancário seja considerada indispensável para a conclusão da fiscalização pelo titular do órgão ou unidade responsável pela fiscalização do tributo objeto da verificação;

XI - A requisição, o acesso e o uso de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, quando houver procedimento de fiscalização em curso e quando os exames forem considerados indispensáveis;

XII - Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante Lei ou Convênio;

XIII - Desenvolver estudos e pesquisas, com vistas à compatibilização das políticas da tributação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

XIV - Desenvolver estudos, análises e a elaboração de regulamentos, normas e procedimentos no âmbito das atividades de fiscalização e administração tributárias;

XV - Promover estudo sobre sistematização, padronização e simplificação de normas, formulários e procedimentos de interesse da administração tributária, procedimentos para confecção e emissão de documentos fiscais, inclusive para uso na internet;

XVI - Emissão de despachos sobre regularidade ou irregularidades fiscais, relativos a estabelecimentos ou pessoas sujeitos à imposição tributária;

XVII - Efetuar o lançamento de tributos, através de lavratura de Auto de Intimação, Auto de Infração e Notificação Fiscal;

XVIII - Outras competências que lhe sejam atribuídas, na forma da lei.

Art. 9º O Fiscais de Tributos Municipal tem como atribuição as demais atividades inerentes à competência da Administração Tributária ou Fazendária, sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas na forma da legislação, incluindo:

I - Assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Finanças ou de outros órgãos da Administração Municipal e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;

II - Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;

III - Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento e aprimoramento dos processos de trabalho, implantação de novas rotinas e procedimentos;

IV - Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos a atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições, e dos serviços de inteligência fiscal e tecnologia da informação de interesse da administração tributária;

V - Avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação relacionados à Administração Tributária;

VI - Desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;

VII - Efetuar estudos e prestar assessoramento na formulação de planos, diretrizes e programas que visem à modernização da administração pública municipal;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

VIII - Representar, preferencialmente, a Secretaria Municipal de Finanças, mediante delegação do Secretário, interna e externamente ou junto a outros órgãos e instituições da administração pública, nas relações que guardem correlação com a Administração Tributária;

IX - Prestar assessoramento ou orientação em atividades inerentes às competências da Secretaria Municipal de Finanças;

X - Desenvolver estudos visando à otimização e o aperfeiçoamento da legislação tributária do Município, elaborar minutas de atos normativos e opinar sobre projetos de Leis referentes à matéria tributária;

XI - desenvolver estudos visando ao incremento da receita, inclusive as transferências constitucionais;

XII - desenvolver estudos e análises sobre os efeitos da carga tributária na conjuntura econômico-financeira do Município.

Art. 10. É nulo de pleno direito ato praticado no âmbito das competências e prerrogativas atribuídas ao Fiscais de Tributos Municipal por pessoas estranhas aos referidos.

Art. 11. Sem prejuízo dos direitos que a lei assegura, em geral, aos servidores públicos do Município de Passo de Camaragibe, dentre outras previstas em lei, são garantias dos Fiscais de Tributos Municipal:

I - Solicitar auxílio de força pública ou de autoridade administrativa para o desempenho de suas funções, nos termos do art. 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessária à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção;

II- O direito ao livre acesso e à permanência, inclusive em veículo, em locais restritos, particulares ou recintos públicos, livre trânsito em todas as vias públicas no Município de Passo de Camaragibe a qualquer dia e hora, ainda que no período momesco e nas demais festividades e eventos do ano, quando no exercício de suas atribuições, respeitada, em qualquer caso a garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio da pessoa natural;

III - Exclusão das restrições municipais quanto à circulação de veículos automotores e isenção do pagamento de estacionamento nos logradouros públicos ou em garagens municipais;

IV - Ter precedência sobre os demais setores da Administração Pública, no desempenho de suas funções e dentro de sua área de competência e circunscrição, na forma do art. 37, inciso



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

XVIII, da Constituição da República;

V - Ter acesso irrestrito a informações, incluindo-se a todos os dados e sistemas eletrônicos da Administração Tributária do Município de Passo de Camaragibe, através de senha única, sem a necessidade de qualquer justificativa ou motivação para as pesquisas e investigações em busca de indícios de ilícitos fiscais;

VI - Ter apoio da Procuradoria Geral do Município de Passo de Camaragibe para viabilizar os meios judiciais para o pleno exercício de suas funções legais, inclusive para busca e apreensão de mercadorias, computadores, softwares, livros e documentos contábeis, fiscais, financeiros, comerciais ou congêneres, considerados necessários à instrução dos procedimentos fiscais;

VII - Portar carteira funcional especial, com validade plena em todo o território Nacional, como cédula de identidade funcional, com menção expressa de suas prerrogativas;

VIII - Ser ouvido, como testemunha ou ofendido, em qualquer processo ou inquérito, em dia, hora e local, previamente ajustados, pela autoridade competente;

IX - Estar sujeito à intimação ou convocação para comparecimento, somente se expedida pela autoridade judiciária, Chefe do Poder Executivo ou por Secretário Municipal de Finanças, ressalvadas as hipóteses constitucionais;

X - Usar as insígnias privativas do Município de Passo de Camaragibe e da Fiscalização Tributária;

XI - Ter seus atos analisados por corregedoria própria, composta exclusivamente por membros do cargo de Fiscal de Tributos Municipais;

XII - Requerer diretamente à autoridade pública ou seus agentes, exames, perícias, certidões, vistorias, inspeções, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

XIII - Utilizar-se de todos os meios físicos e eletrônicos de comunicação para difundir as atividades desenvolvidas pela Administração Tributária;

XIV - Ter livre acesso às Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Passo de Camaragibe, em qualquer dia e horário, no exercício de suas atribuições;

XV - Ter tratamento adequado e condigno com o que é reservado aos titulares dos demais cargos e funções essenciais ao funcionamento do Estado;

XVI - Expedir ofícios e demais comunicações oficiais diretamente à autoridade pública ou



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

seus agentes, servidores e órgãos da Administração Pública, no âmbito de suas competências, de tudo cientificando o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 12. É prerrogativa de todos os integrantes do cargo de Fiscal de Tributos Municipal:

I - Iniciar e presidir ação fiscal tributária, quando observar ou suspeitar de algum indício, ato ou fato, que possa redundar em evasão de tributos ou contribuições ou descumprimento da legislação respectiva, procedendo à constituição do crédito tributário devido;

II - Subscrever intimações e requisições fiscais a quaisquer pessoas naturais e jurídicas, públicas e privadas;

III - Lavrar intimação fiscal, auto de intimação, auto de infração e notificação de lançamento em matéria tributária;

IV - Concluir a ação fiscal.

Art. 13. As prerrogativas e garantias dos titulares do cargo de Fiscal de Tributos Municipal são irrenunciáveis.

Art. 14. As solicitações dos Fiscais de Tributos Municipal, encaminhadas a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Passo de Camaragibe, deverão ser impreterivelmente atendidas no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. As consequências processuais do descumprimento do prazo, a que se refere o caput deste artigo, serão imputadas ao servidor descumpridor da requisição no tempo hábil, independentemente das punições pela infração de caráter disciplinar.

CAPÍTULO V
DAS GARANTIAS DOS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 15. Os Fiscais de Tributos Municipal têm as seguintes garantias:

I - não perder o cargo, após 03 (três) anos de efetivo exercício, salvo quando determinado por decisão judicial transitada em julgado, ressalvadas as demais disposições estabelecidas nesta Lei;

II - autonomia técnica e independência funcional, no exercício de suas funções;

III - obter, gratuitamente, cópia dos autos de processo criminal ou administrativo a que seja submetido em razão do exercício de suas competências;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

IV - política de gestão de pessoas, com vistas a garantir o aperfeiçoamento do desempenho das atribuições do cargo;

V - estrutura de carreira que assegure desenvolvimento funcional em bases técnicas e profissionais;

VI - Remuneração compatível com a complexidade das atribuições do cargo;

VII - a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 16. Os Fiscais de Tributos Municipal cumprirão jornada de trabalho em atividades de interesse da Administração Tributária ou Fazendária para a qual tenha sido designado, ficando dispensados do registro de frequência aferida pelo sistema de ponto eletrônico ou manual.

§1º O planejamento das atividades de fiscalização dos tributos municipais será elaborado observando os princípios do interesse público, da impessoalidade, da imparcialidade e da justiça fiscal.

§3º O planejamento das atividades de fiscalização dos tributos municipais consistirá na descrição e quantificação das atividades fiscais, de acordo com as diretrizes estabelecidas.

§4º As diretrizes do planejamento das atividades de fiscalização dos tributos municipais privilegiarão as ações voltadas à prevenção e ao combate da evasão fiscal e serão estabelecidas em função de estudos econômico-fiscais e das informações disponíveis ou a serem disponibilizadas para fins de seleção e preparo da ação fiscal, inclusive as constantes dos relatórios decorrentes dos trabalhos desenvolvidos pelas atividades de Pesquisa e Investigação.

§5º O planejamento das atividades de fiscalização dos tributos municipais observará deveres éticos, fundamentados nos seguintes princípios:

I - Estabelecimentos de regras específicas, reduzindo a possibilidade de conflitos entre o interesse privado e o dever funcional do Fiscais de Tributos Municipal;

II - Assegurar ao Fiscais de Tributos Municipal a manutenção da sua imagem e reputação, quando o seu atuar se pautar pelas normas estabelecidas;

III - busca de eficácia e preservação da imagem da Administração Fazendária, sem perder de vista que o interesse público prevalece ao interesse individual ou particular;

IV - Os Fiscais de Tributos Municipal não desprezarão o elemento moral de sua conduta, e não terão que decidir apenas entre o conveniente e o inconveniente, mas também entre o



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

ético e o antiético, e obedecerão rigorosamente aos princípios da legalidade, oficialidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

V - Salvo os casos de sigilo fiscal, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência, que deve nortear os atos públicos.

Art. 17. Os Fiscais de Tributos Municipal ativos e em pleno exercício, e os aposentados, serão identificados através de carteira funcional a ser expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

§1º Os detalhes de formatação, fabricação e conteúdo das carteiras serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

§2º A carteira de identidade funcional dos Fiscais de Tributos Municipais terá validade em todo o território nacional.

CAPÍTULO VI
DA CARGA HORÁRIA

Art. 18 - Os ocupantes do cargo de Fiscais de Tributos Municipal cumprirão a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 19 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os Fiscais de Tributos Municipal, sujeitar-se-ão a horário especial de trabalho, quando estabelecido pela administração fazendária.

CAPÍTULO VII
DAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS

Seção I
Das vantagens devidas aos Fiscais de Tributos Municipal

Art. 20 Aos Fiscais de Tributos Municipal, além do vencimento básico e de outros benefícios previstos em Lei, são devidas as seguintes vantagens pelo efetivo desempenho do cargo:

I - Gratificação Permanente de Fiscalização - GPF;

II - Adicional de Qualificação - AQ;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

III - Gratificação de Produtividade;

IV - Outras vantagens de natureza remuneratória, permanentes e inerentes ao cargo, gratificações, adicionais e verbas indenizatórias, definidos na forma da Lei.

§1º Fica assegurada a percepção das vantagens previstas nos Incisos I e II do caput deste artigo, nos casos de afastamentos em virtude de:

I - Férias;

II - Licença:

a) à gestante, à adotante e licença-paternidade;

b) para tratamento da própria saúde ou em pessoa da família;

c) por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional;

d) prêmio por assiduidade ou licença-prêmio.

III - ausências concedidas na forma prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Passo de Camaragibe;

IV - Participação em programa de treinamento, devidamente autorizado pela autoridade competente;

V - Participação em júri e em outros serviços obrigatórios por Lei;

VI - Afastamento preventivo do servidor, quando do processo não resultar punição;

VII - participação em congressos, seminários ou cursos que versem sobre matéria de interesse da administração fazendária, quando devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Finanças;

VIII - disponibilidade para o exercício de mandato classista;

IX - Missão ou estudos em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;

X - Quando do desempenho de cargos ou funções de confiança no âmbito da Administração Pública do Município de Passo de Camaragibe.

§2º A percepção da vantagem prevista no inciso I, do caput deste artigo, é privativa dos servidores membros do Quadro de Pessoal de Fiscais de Tributos Municipal da Secretaria Municipal de Finanças de Passo de Camaragibe e lhes será atribuída, independentemente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

da secretaria, órgão, diretoria ou departamento vinculado ou pertencente à estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Passo de Camaragibe em que estejam lotados ou da função, cargo em comissão ou atribuição a eles cometidos.

§3º Além das vantagens previstas neste artigo, aos Fiscais de Tributos Municipal ficam garantidos outros direitos, vantagens e benefícios concedidos aos servidores públicos em geral.

Seção II

Da Gratificação Permanente de Fiscalização - GPF

Art. 21 Fica instituída a Gratificação Permanente de Fiscalização - GPF destinada a estimular as atividades de auditoria e fiscalização tributária, e demais atividades de interesse da administração fazendária, devida aos Fiscais de Tributos Municipal.

Art. 22. O Adicional de Gratificação Permanente de Fiscalização corresponderá a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo.

Art. 23. O Adicional de Gratificação Permanente de Fiscalização, integrará a remuneração do servidor para efeitos de contribuição previdenciária.

Seção III

Do Adicional de Qualificação - AQ

Art. 24. Fica instituído o Adicional de Qualificação - AQ devido aos membros do Quadro de Pessoal de Fiscais de Tributos Municipal da Secretaria Municipal de Finanças de Passo de Camaragibe portadores de títulos, diplomas de cursos de ensino médio técnico, graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, nos termos desta Lei e do regulamento.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, somente serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação.

§2º Os cursos de pós-graduação lato sensu serão admitidos desde que com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§3º Incidirá contribuição previdenciária sobre o Adicional de Qualificação.

§4º O Adicional de Qualificação - AQ somente será considerado no cálculo dos proventos e das pensões se o título ou diploma forem anteriores à data da inativação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

Art. 25. O Adicional de Qualificação incidirá sobre o vencimento básico dos Fiscais de Tributos Municipal, observado escalonamento percentual, a ser definido em Lei, para os portadores de:

- I - Título de Doutor;
- II - Título de Mestre;
- III - Certificado de especialização ou pós-graduação;
- IV - Certificado de curso superior.

§1º O Adicional de Qualificação incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, observado o seguinte:

- I - 20% (vinte por cento), aos portadores de título de Doutor;
- II - 20% (vinte por cento), aos portadores de título de Mestre;
- III - 20% (vinte por cento), aos portadores de certificado de especialização ou pós-graduação;
- IV - 20% (vinte por cento), aos portadores de certificado de conclusão de curso superior.

§2º A percepção dos percentuais referentes ao Adicional de Qualificação definidos nos incisos I a IV do caput deste artigo, não serão cumulativos.

§3º O Adicional de Qualificação será devido a partir da data do respectivo requerimento.

Art. 26. O Adicional de Qualificação destinado aos integrantes do Quadro de Pessoal de Fiscais de Tributos Municipais da Secretaria Municipal de Finanças de Passo de Camaragibe será concedido em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em função dos títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, mestrado ou doutorado, em áreas de conhecimento que apresentem correlação com as atividades da Administração Fazendária.

§1º Consideram-se como áreas de conhecimento que apresentam correlação com as atividades da Administração Fazendária, as áreas do Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Engenharia Civil, Tecnologia da Informação, Ciência da Computação ou outras relacionadas com as atividades da Fazenda Municipal.

§2º São definidas como atividades da Administração Fazendária aquelas necessárias ao cumprimento de sua missão institucional, relacionadas aos serviços ou atividades de:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

- I - Lançamento Tributário;
- II - Fiscalização Tributária;
- III - Auditoria Fiscal, Tributária, Empresarial, Financeira, Contábil, Administrativa e congêneres;
- IV - Arrecadação e Cobrança;
- V - Cadastro Imobiliário e Mercantil;
- VI - Julgamento Administrativo Tributário;
- VII - Análise e Pesquisa de Legislação, Doutrina e Jurisprudência nos ramos do Direito relacionados com as atividades da Fazenda Municipal;
- VIII - Estudos nos ramos do Direito Público, Direito Administrativo, Direito Tributário, Processo Administrativo Tributário, Direito Civil, Direito Financeiro, Direito Constitucional e congêneres;
- IX - Elaboração de Pareceres Técnicos e Despachos Administrativos;
- X - Serviços de Atendimento ao Contribuinte;
- XI - Redação de Atos Oficiais;
- XII - Relações Públicas e Comunicação;
- XIII - Gestão ou Planejamento Estratégico;
- XIV - Gestão de Projetos;
- XV - Gestão por Processos, Gestão de Processos de Negócio ou Gerenciamento de Processos;
- XVI - Gestão e Segurança da Informação;
- XVII - Licitações e Contratos;
- XVIII - Gestão Pública, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Operacional, Gestão de Materiais, Administração ou Gestão de Patrimônio, Administração ou Gestão Financeira, Administração Geral e congêneres;
- XIX - Contabilidade de Custos, Pública, Comercial, Fiscal e congêneres;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

XX - Planejamento Tributário;

XXI - Gestão Tributária ou de Tributos;

XXII - Inteligência Fiscal;

XXIII - Orçamento Público;

XXIV - Finanças Públicas;

XXV - Controladoria ou Controle Interno;

XXVI - Tecnologia da Informação, Comunicação de Dados, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia de Software, Informática e congêneres;

XXVII - Avaliação de Imóveis;

XXVIII - Matemática;

XXIX - Estatística;

XXX - Cartografia e Geoprocessamento;

XXXI - Arquivologia;

XXXII - Estudos em obras e serviços de construção civil para fins de incidência do ISSQN;

XXXIII - outros serviços ou atividades, compreendidos como necessários, bem como aqueles que venham a surgir no interesse da Administração Fazendária, no âmbito da Administração Tributária e Financeira.

§3º A lista de áreas de conhecimento, assim como das atividades da Administração Fazendária, mencionadas neste artigo, não é taxativa nem limitativa, e comporta interpretação ampla, analógica e extensiva.

§4º A interpretação ampla, analógica e extensiva é aquela que faz incluir novas áreas ou atividades entendidas como congêneres, mesmo não expressamente referidas.

§5º A percepção do Adicional de Qualificação não depende da denominação dada ao título, diploma ou certificado do curso apresentado, mas, tão somente, de sua identificação com as áreas de conhecimento ou atividades admitidas.

§6º A concessão do Adicional de Qualificação não implica direito do Fiscais de Tributos Municipal para exercer atividades vinculadas ao curso apresentado quando diversas das atribuições de seu cargo efetivo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

§7º O Adicional de Qualificação, quando do seu regulamento próprio, deverá, além de outros requisitos estabelecidos nesta Lei, incentivar a formação em cursos de nível médio-técnico, superior, especialização ou pós-graduação, mestrado ou doutorado, em áreas de conhecimento que apresentem correlação com as atividades da Administração Fazendária, no âmbito da Administração Tributária e Financeira.

Seção IV
Da Gratificação de Produtividade - GP

Art. 27 - A Gratificação de Produtividade (GP):

I - destina-se a incentivar os Fiscais de Tributos Municipal, a promover maior eficácia na arrecadação tributária;

II - integrará os vencimentos para todos os efeitos legais, salvo para sua própria fixação.

Art. 28 - A Gratificação de Produtividade (GP), será apurada no mês subsequente ao da produção, mediante a obtenção de Unidades de Produtividade (UP), e será percebida mensalmente.

Art. 29 - A Gratificação de Produtividade (GP) será apurada através da Unidade de Produtividade - UP.

Art. 30 - A Gratificação de Produtividade (GP) terá o seu valor máximo mensal de 500 (quinhentas) Unidades de Produtividade (UP).

Art. 31 - O valor da Unidade de Produtividade a que se refere o artigo anterior é de 50% (cinquenta por cento) da remuneração máxima do ocupante do cargo de Secretário municipal de Finanças do município de Passo de Camaragibe/AL, dividida por 500 (quinhentos). Este será o valor da Unidade de Produtividade (UP).

Art. 32 - Os critérios e procedimentos de atribuição de pontuação de atividades para percepção das Unidades de Produtividade (UP) e da Gratificação de Produtividade (GP) serão estabelecidos por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - Quando não estabelecidos, os critérios referidos no caput deste artigo, os Fiscais de Tributos Municipal, terão direito a percepção de 5% (cinco por cento) do valor máximo previsto para a Gratificação de Produtividade (GP).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DISCIPLINAR DOS SERVIDORES MEMBROS DO QUADRO DE
PESSOAL DE FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS DE PASSO DE CAMARAGIBE

Seção I
Do Impedimento e da Suspeição

Art. 34. Os Fiscais de Tributos Municipal ficam impedidos de exercer suas funções em processos administrativos:

I - em que seja parte;

II - em que seja parte seu cônjuge ou companheiro(a), parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

§1º Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do Fiscais de Tributos Municipal, conforme o caso, quando:

I - for amigo íntimo ou inimigo capital do sujeito passivo da parte requerente;

II - o sujeito passivo ou requerente for credor, devedor, empregado ou empregador do Fiscais de Tributos Municipal, de seu cônjuge ou companheiro(a);

III - por qualquer motivo, tenha interesse no julgamento ou na conclusão do processo administrativo em favor do sujeito passivo ou requerente.

§2º O Fiscais de Tributos Municipal poderá ainda se declarar suspeito por motivo de foro íntimo.

§3º Nas hipóteses previstas neste artigo, no que se refere ao impedimento e a suspeição, o Fiscais de Tributos Municipal comunicará ao Secretário Municipal de Finanças, em expediente reservado, os motivos do impedimento ou suspeição, para que este os acolha ou rejeite.

§4º Aplicam-se aos Fiscais de Tributos Municipal as disposições sobre impedimento e suspeição, sendo o substituto designado pelo Secretário Municipal de Finanças.

§5º Aplicam-se, no que couber, as disposições sobre impedimento e suspeição aos processos administrativos disciplinares.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

Art. 35. Aplicam-se aos ocupantes de cargos comissionados e demais servidores lotados na Administração Tributária do Município de Passo de Camaragibe as disposições sobre impedimentos e suspeição, sendo o substituto designado pelo Secretário Municipal de Finanças.

Seção II
Da Ética Funcional

Art. 36. No resguardo da sua respeitabilidade e da dignidade no exercício do cargo, cumpre ao Fiscais de Tributos Municipal:

I - Manter espírito de cooperação e solidariedade com os seus colegas de trabalho;

II - Manter conduta compatível com a dignidade do exercício do cargo, nos atos de sua vida pública e privada, zelando por sua respeitabilidade pessoal, pelo prestígio da classe e da unidade em que tenha exercício;

III - dispensar, no exercício do cargo, respeito e consideração devidos à dignidade da pessoa humana;

IV - Manifestar-se, no exercício de suas funções ou em qualquer ato público, de forma compatível com o cargo que exerce;

V - Abster-se de comentários, entrevistas, debates ou declarações públicas sobre o funcionamento de determinados processos ou procedimentos tributários;

VI - Guardar sigilo profissional, ressalvados os casos previstos em lei.

Parágrafo único. Excetuam-se do impedimento de que trata o inciso V deste artigo, os servidores quando no exercício de representação classista.

Seção III
Dos Deveres

Art. 37. São deveres dos titulares do cargo de Fiscal de Tributos Municipal, dentre outros previstos em lei:

I - Zelar pela fiel execução dos trabalhos da Administração Tributária e pela correta aplicação da legislação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

- II - Observar o sigilo funcional quanto aos procedimentos em que atuar;
- III - buscar o aprimoramento contínuo, visando, em especial, ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos da legislação tributária, financeira e administrativa;
- IV - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, observada a legislação pertinente;
- V - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- VI - Atender com presteza:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, nos termos da legislação pertinente.
- VII - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VIII - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - tratar com urbanidade os contribuintes, servidores municipais, autoridades e os munícipes em geral;
- XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- XIII - fundamentar, sempre que necessário, os seus atos funcionais;
- XIV - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos desta Lei;
- XV - Identificar-se em seus atos funcionais mediante assinatura, nome completo e cargo que ocupa em letra legível ou carimbo, número de matrícula na Prefeitura de Passo de Camaragibe.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela chefia imediata e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

Seção IV
Das Vedações



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

Art. 38. É vedado aos titulares do cargo de Fiscal de Tributos Municipal, mesmo em licença ou afastamento de qualquer natureza:

I - Referir-se de modo depreciativo às autoridades ou atos da Administração Pública em informação ou despacho, podendo, porém, em trabalho assinado criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;

II - Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Secretaria Municipal de Finanças;

III - praticar usura em qualquer de suas formas;

IV - Cometer a pessoa estranha ao serviço, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados, bem como cometer a qualquer servidor atribuição não inerente ao cargo por ele ocupado;

V - Receber, direta ou indiretamente, remuneração de empresas que prestem serviços à Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe;

VI - Coagir ou aliciar subordinados para filiareem-se a partido político, associação profissional ou sindical;

VII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiros, em detrimento da dignidade da função pública;

VIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, salvo a participação nos conselhos fiscal e de administração de empresas ou entidades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, bem como exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

IX - Atuar, como procurador ou intermediário, junto a órgãos ou entidades da Administração Pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

X - Receber vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições, bem como presentes em valor superior àquele estabelecido em ato normativo específico;

XI - utilizar, em atividades particulares, recursos humanos ou materiais alocados na Secretaria Municipal de Finanças;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

XII - desempenhar quaisquer atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou da função que ocupa;

XIII - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

XIV - recusar fé a documentos públicos;

XV - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

XVI - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição.

§1º É vedado ao Fiscais de Tributos Municipal em atividade exercer, contra os interesses do Município de Passo de Camaragibe, direta ou indiretamente, mesmo que em gozo de licença ou afastamento, com ou sem prejuízo de vencimentos, as atividades de assessoria ou consultoria, contabilidade e auditoria, quando tratarem de matéria tributária de competência específica do Município de Passo de Camaragibe ou em atos ou processos, administrativos ou judiciais, em que este seja parte.

§2º A vedação prevista no § 1º, deste artigo, aplica-se, também, ao Fiscais de Tributos Municipal aposentados, pelo período mínimo de 03 (três) anos da aposentadoria, sendo a vedação permanente em relação aos atos e aos procedimentos em que tenha atuado diretamente no exercício de suas funções.

§3º É vedado ao Fiscais de Tributos Municipal exercer ação fiscalizadora em estabelecimento pertencente ao cônjuge ou companheiro e a qualquer de seus parentes até 3º grau, em linha ascendente, descendente ou colateral.

§4º Ao Fiscais de Tributos Municipal é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses constitucionalmente previstas.

§5º Não se compreendem nas proibições deste artigo o exercício de cargo e emprego de magistério, mandato eletivo de cargo público, representação sindical ou de associação classista, atividade de difusão cultural e exercício de funções em órgãos ou entidades da Administração Pública, observadas as prescrições constitucionais.

§6º Entende-se por atividades de difusão cultural aquelas que se destinam a difundir ideias, conhecimentos e informações ou qualquer outra forma de manifestação artística, inclusive por meio de obras de arte e do jornalismo.

Art. 39. Os Fiscais de Tributos Municipal não poderão participar da comissão organizadora de concurso público ou intervir no seu julgamento, quando concorrer parente consanguíneo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, bem como o seu cônjuge ou companheiro(a).

Art. 40. Não poderão servir sob a chefia imediata do Fiscais de Tributos Municipal o seu cônjuge, companheiro(a) e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 41. Os Fiscais de Tributos Municipal serão civil e regressivamente responsáveis quando agirem com dolo ou fraude no exercício de suas funções.

Seção V
Das penalidades

Art. 42. Os Fiscais de Tributos Municipal são passíveis das seguintes sanções disciplinares:

I - Advertência, aplicada reservadamente e por escrito, no caso de infração às normas dessa Lei, exceto aquelas cujo descumprimento impliquem diretamente a suspensão, demissão, cassação de aposentadoria e de disponibilidade;

II - Suspensão por até 45 (quarenta e cinco) dias, em caso de negligência, imprudência ou imperícia no exercício das funções, bem como em caso de reincidência em falta anteriormente punida com advertência e nas seguintes hipóteses:

a) aceitar cargo, exercer função pública ou mandato, fora dos casos autorizados na Constituição ou nas leis;

b) valer-se de seu cargo ou função para obter vantagem ilícita;

c) exercer, contra os interesses do Município de Passo de Camaragibe, direta ou indiretamente, mesmo que em gozo de licença ou afastamento, com ou sem prejuízo de vencimentos, as atividades de assessoria ou consultoria, contabilidade e auditoria, quando tratem de matéria tributária de competência específica do Município de Passo de Camaragibe ou em atos ou processos, administrativos ou judiciais, em que este seja parte;

d) pleitear como procurador ou intermediário junto à Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau ou seu cônjuge.

III - suspensão acima de 45 (quarenta e cinco) e até 90 (noventa) dias, em caso de inobservância das vedações impostas por esta Lei ou de reincidência em falta anteriormente punida com suspensão por até 45 (quarenta e cinco) dias;

IV - Demissão, nos casos de:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

- a) corrupção, lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados à sua guarda;
- b) improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º, da Constituição Federal;
- c) condenação a pena privativa da liberdade, por crime praticado com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública, quando a pena aplicada for superior a dois (02) anos;
- d) condenação a pena privativa da liberdade, quando a pena aplicada for superior a quatro (04) anos, nos demais casos;
- e) incontidência pública e escandalosa que comprometa gravemente, por sua habitualidade, a dignidade da Instituição;
- f) revelação de assunto de caráter sigiloso, que conheça em razão do cargo ou função;
- g) acumulação indevida de cargo ou função pública;
- h) reincidência no descumprimento do dever legal, anteriormente punido com a pena de suspensão acima de 45 (quarenta e cinco) dias;
- i) perda ou suspensão de direitos políticos, salvo quando decorrente de incapacidade que autorize a aposentadoria;

V - Cassação de aposentadoria ou de disponibilidade nos casos de falta punível com demissão, se praticada no exercício do cargo ou função, e no caso de descumprimento das seguintes vedações:

- a) quando o os Fiscais de Tributos Municipal em atividade exercer, contra os interesses do Município de Passo de Camaragibe, direta ou indiretamente, mesmo que em gozo de licença ou afastamento, com ou sem prejuízo de vencimentos, as atividades de assessoria ou consultoria, contabilidade e auditoria, quando tratem de matéria tributária de competência específica do Município de Passo de Camaragibe ou em atos ou processos, administrativos ou judiciais, em que este seja parte;
- b) quando o Fiscais de Tributos Municipal aposentado exercer a vedação prevista no inciso anterior, dentro do período de 03 (três) anos da data da efetiva aposentadoria, sendo a vedação permanente em relação aos atos e aos procedimentos em que tenha atuado diretamente no exercício de suas funções.

§1º A suspensão importa, enquanto durar, na perda dos vencimentos e das vantagens pecuniárias inerentes ao exercício do cargo, vedada a sua conversão em multa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

§2º Considera-se reincidência, para os efeitos desta Lei, a prática de nova infração dentro de 05 (cinco) anos após cientificado o infrator do ato que lhe tenha imposto sanção disciplinar.

§3º A demissão poderá ser convertida, uma única vez, em suspensão, nas hipóteses previstas nas alíneas "g" e "i" do inciso IV do caput deste artigo, quando de pequena gravidade o fato ou irrelevantes os danos causados, atendidas às disposições relativas à prescrição das faltas puníveis, na forma estabelecida nesta Lei.

§4º É vedada a aplicação de qualquer penalidade aos Fiscais de Tributos Municipal que não seja decorrente de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em conformidade com as disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 43. A responsabilidade administrativa será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 44. Na aplicação das penas disciplinares, considerar-se-ão os antecedentes do infrator, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias em que foi praticada e os danos que dela resultarem ao serviço público ou à dignidade da Instituição.

Parágrafo único. Nenhuma penalidade será aplicada ao Fiscais de Tributos Municipal senão após a conclusão em definitivo do respectivo processo administrativo disciplinar, em que lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 45. As penas de demissão e de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade serão impostas pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º As penas de suspensão e a de advertência serão impostas pelo Secretário Municipal de Finanças.

§2º Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada ao Fiscais de Tributos Municipal mediante processo administrativo disciplinar em que seja garantida a ampla defesa e o contraditório.

Seção VI
Da Prescrição

Art. 46. Prescreverá:

I - Em 01 (um) ano, a falta punível com advertência;

II - Em 03 (três) anos, a falta punível com suspensão;

III - Em 05 (cinco) anos, a falta punível com demissão e cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

Parágrafo único. A penalidade administrativa, também prevista na lei penal como crime, prescreverá juntamente com este.

Art. 47. A prescrição começa a correr:

I - Do dia em que a falta for cometida; ou

II - Do dia em que tenha cessado a continuação ou permanência, nas faltas continuadas ou permanentes.

§1º Interrompe-se o prazo da prescrição:

I - Pela abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar, até decisão final proferida pela autoridade competente; II - quando do advento de decisão condenatória, ainda que sujeita a recurso administrativo;

III - Pela citação na ação civil para perda do cargo.

§2º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Os Fiscais de Tributos Municipal nomeados para o exercício de cargos de provimento em comissão ou de função gratificada conservarão todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo de origem, sem prejuízo da gratificação pelo exercício do cargo comissionado ou da função.

Art. 49. O Fiscais de Tributos Municipal poderá exercer funções de direção e assessoramento superior em outros órgãos da Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe, mantendo sua lotação na unidade gestora da Administração Tributária do Município de Passo de Camaragibe.

Art. 50. O Município poderá firmar convênios com entidades de classe dos Fiscais de Tributos Municipal, com vistas ao fornecimento e à manutenção de serviços assistenciais e culturais a seus associados.

Art. 51. O Fiscais de Tributos Municipal estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou após processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa e o contraditório.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

Art. 52. A pensão por morte e a aposentadoria dos Fiscais de Tributos Municipal serão concedidas nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da legislação previdenciária municipal.

Art. 53. Os Fiscais de Tributos Municipal aposentados não perderão os seus direitos e prerrogativas, salvo os incompatíveis com a sua condição de aposentado, podendo, inclusive, ocupar cargos em comissão na Administração Tributária e Fazendária do Município de Passo de Camaragibe ou em quaisquer órgãos da Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe.

Art. 54. A Administração Tributária e a Fiscalização Tributária do Município de Passo de Camaragibe adotarão como insígnia o brasão do Município e, ao seu redor, constará o nome da unidade ou órgão, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. O Secretário Municipal de Finanças fica autorizado a instituir Comissão Administrativa para efetuar a elaboração da regulamentação desta Lei, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar as minutas dos atos normativos necessários à regulamentação desta Lei;

II - Promover, acompanhar e analisar as propostas de regulamentação das disposições contidas nesta Lei.

Parágrafo único. A Comissão, de que trata o caput deste artigo, será composta por membros do cargo de Fiscal de Tributos Municipal, nomeados por Portaria do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 56. No que não divergir desta Lei, aos Fiscais de Tributos Municipal serão aplicadas subsidiariamente as normas atinentes aos demais servidores públicos do Município de Passo de Camaragibe.

Parágrafo único. Quando da ocorrência de situações omissas, no que couber, aplicam-se as disposições contidas no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Passo de Camaragibe, ou na Legislação Municipal correlata em vigor.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 2024.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Passo de Camaragibe, Alagoas, 13 de Novembro de 2023.


ELLISON SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração de Município de Passo de Camaragibe/Al., em 22 de Novembro de 2023.


ANA PATRÍCIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração